LEI Nº 618/GP/97 De, 23 de Setembro de 1997

DISPÕE: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO , aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - A utilização dos ônibus adquiridos pela Prefeitura deve ser restrita exclusivamente ao transporte de alunos de 1º, 2º, 3º Graus, e outros cursos que eventualmente sejam geridos no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Na hipótese de extrema necessidade de utilização dos referidos ônibus para outros fins, a Prefeitura deverá solicitar autorização a Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de falecimento de cidadão pimentense, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá autorizar a utilização dos ônibus para o transporte de parentes e amigos.

Art. 3º - Será eleita pela comunidade estudantil uma comissão de 03 pais e 03 alunos para cada ônibus, os quais terão como função fiscalizar, manutenção e zelo dos veículos.

Parágrafo único - Esta comissão deverá integrar-se a Comissão Municipal de Transportes.

Art. 4º - No início de cada ano letivo a Prefeitura deverá informar através de ofício à Câmara Municipal, os itinerários e os horários previstos de saída e chegada de cada ônibus.

Art. 5º - Em caso de necessidade de mudança dos itinerários e os horários de alguns dos veículos durante o ano, a Prefeitura deverá informar as alterações à Câmara, com as respectivas justificativas.

Art. 6º - Compete à comissão eleita pela comunidade estudantil, denunciar à Prefeitura e a Câmara Municipal qualquer irregularidade praticada contra o patrimônio, assim como o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Parágrafo único - Vetado

Art. 7º - Deverá ser escrito na frente e nas laterais de cada ônibus a seguinte frase: EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá fornecer a todos os estudantes usuários dos ônibus uma carterinha de identificação, que deverá ser recolhida tão logo o aluno deixe de se utilizar do referido transporte.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Setembro de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL